



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO: 60585.001492/2024-34

TERMO Nº 084-CONTRAT/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – REFERÊNCIA

1. CEDENTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, inscrito no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900.

2. CESSIONÁRIO

2.1. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul – SMU, CEP 70.092-90.

3. OBJETO

3.1. Cessão de Uso, a título oneroso, à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, de área pública medindo 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados), situada na entrada “B”, do térreo do Bloco “Q”, do edifício do Ministério da Defesa (AC/MD), localizado na Esplanada dos Ministérios, por intermédio de Contrato de Cessão de Uso Onerosa de Área Pública.

4. PAGAMENTO

4.1. A Cessão de Uso a título oneroso, a favor do Cedente, ou seja, em contraprestação pecuniária, tem o custo total mensal estimado de **R\$ 9.985, 61 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e sessenta e um centavos)**, bem como pelo respectivo ressarcimento do consumo de energia elétrica, apurado mensalmente com instrumento medidor individual de energia elétrica (relógio de luz).

4.2. Ademais, o Cessionário deverá participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, taxas ou quotas, se for o caso, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu fornecimento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do Contrato mediante metodologia já utilizada no Ministério. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do Contrato, sem direito a prorrogação, na forma do inc. I, do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

II – AMPARO LEGAL

Caput do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Documento de Oficialização de Demanda (7455120);
- Estudos Técnicos Preliminares nº 160/2024 (7487949);
- Mapa de Risco nº 272/2024 (7522402);

- Termo de Referência nº 215/2024 (7494165); e
- Documentação da CEF (7530649).

IV – JUSTIFICATIVA

O presente instrumento possibilitará atender a necessidade da Administração. No caso concreto, a presente contratação é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados), para instalação de posto bancário em área localizada no hall de acesso no térreo do Bloco “Q” do edifício do Ministério da Defesa (MD), em virtude do término do contrato nº 001/2019-MD, referente à Caixa Econômica Federal.

Essa instituição bancária, hoje, apoia servidores e colaboradores da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD) e outros servidores de outros Órgãos Públicos localizados na Esplanada dos Ministérios, onde são prestados serviços bancários personalizados que não estão disponíveis remotamente.

A necessidade se traduz na manutenção dos serviços oferecidos, cuja vigência do atual contrato terá sua vigência finalizada dia 14 de dezembro de 2024 (Processo nº 60585.001734/2019-22) e que oferece serviços personalíssimos aos servidores, colaboradores e outros usuários que usufruem determinados serviços dos quais são melhor tratados presencialmente:

- Operação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço): Para que os gestores de contrato possam atestar os serviços prestados por empresas terceirizadas e solicitar a liquidação das Notas Fiscais conforme a Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis, é necessário verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas. Isso inclui a comprovação dos extratos de depósito bancário do FGTS e do recolhimento do INSS, obtidos diretamente na unidade da CEF.

- Tratamento de Folha de Pagamento: Conforme Despacho nº 367 COPAG/GEPES/DEADI/SEORI/SG-MD (7232394), dos 1.497 servidores e militares na folha de pagamento deste Ministério (Órgão 40105 - Upag: Administração Central), 282 percebem seus vencimentos na CEF, representando cerca de 18,84%.

Ademais, ficou demonstrado pela Administração, tanto no Estudo Técnico Preliminar 160/2024 (7487949) como no Termo de Referência nº 215/2024 (7494165), assim como na justificativa para inexigibilidade de licitação que, no presente caso, há impossibilidade de competição ante as necessidades específicas do Ministério da Defesa, o que inclui algumas competências unicamente desempenhadas pela Caixa Econômica Federal.

Assim, aplica-se ao presente caso o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em que se prevê que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, daquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação que constitui o objeto do presente Termo, conforme as competências previstas no inciso VIII, do art. 3º da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022).

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2024.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr.

Ordenador de Despesas

Ratificação do Termo de Inexigibilidade de Licitação

Considerando a Justificativa de Inexigibilidade apresentada pelo Ordenador de Despesas e a delegação de competência estabelecida no inciso II, do art. 2º da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022), **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação relativa ao Processo nº 60585.001492/2024-34.

Providencie-se a publicação do extrato, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 12/12/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca, Diretor(a)**, em 13/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7638550** e o código CRC **37A94420**.